

Questão 01

O enunciado indica a quebra de sigilo bancário sem a observância do devido processo legal.

O sigilo bancário não está previsto na Constituição. Ora o fundamento se volta para a preservação do sigilo de dados (CRFB, art. 5º. X)(0,50) ou para o direito à intimidade (CRFB, art. 5º. XII).

A doutrina e jurisprudência se voltam para aceitar o sigilo bancário como uma projeção do direito à intimidade, sendo, por consequência, fundamental para o cidadão e protegido por cláusula pétrea.

Não existe direito absoluto e, portanto, podem existir restrições ao sigilo bancário. Sendo direito protegido por cláusula pétrea não pode ser extinto por Emenda Constitucional.

Já foi estabelecido pelo STF que o TCU não pode determinar a quebra de sigilo bancário por não ser órgão jurisdicional, mas administrativo.

Deve ocorrer a impetração de Mandado de Segurança (0,50), com pedido de liminar.

A autoridade coatora será o Ministro do TCU o que atrai a competência originária para o STF (CRFB, art. 102, I, letra d).

Questão 02

O enunciado trata de concessão de serviço público (CRFB Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Há necessidade de licitação, cabendo ao vencedor formalizar um contrato administrativo.

A tarifa deve ser módica para proteger o usuário.)

A concessão e a permissão, por força da lei de regência das concessões (Lei no. 8987-95), perderam as suas características diferenciadoras por darem origem ambas a contratos administrativos.

Deve ser preservado o equilíbrio econômico do contrato.

Existem cláusulas legais obrigatórias e encargos para a concedente e a concessionária.